



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**OFÍCIO CIRCULAR**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:15-02-2006

Nº4 - 2006 DSGND

| <b>SERVIÇO DE ORIGEM:</b><br><b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS</b><br><b>DE GESTÃO</b><br><b>NÃO DOCENTE E</b><br><b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS</b><br><b>DE GESTÃO DE PESSOL DOCENTE</b> | <b>ENVIADO PARA:</b> |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
|                                                                                                                                                                           | Direcções Regionais  | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                                                                                           | CAEs                 | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                                                                                           | Casas da Madeira     | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                                                                                           | Delegações Escolares | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                                                                                           | Escolas Básicas      | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                                                                                           | Escolas C+S          | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                                                                                           | Escolas Secundárias  | <input checked="" type="checkbox"/> |
|                                                                                                                                                                           | Ensino Particular    | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                                                                                           | I.P.S.S              | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                                                                                           | Sindicatos           | <input type="checkbox"/>            |
|                                                                                                                                                                           | IRE                  | <input type="checkbox"/>            |

**ASSUNTO: "ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEI N.º 60/2005, DE 29/12 / DECRETO-LEI N.º 229/2005, DE 29/12 E DECRETO-LEI N.º 234/2005, DE 30/12"**

Na senda da publicação da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 29 de Dezembro, somos a dar conhecimento a V. Ex.ª dos esclarecimentos prestados pela Direcção Regional da Administração Pública e Local, da Vice-Presidente do Governo Regional sobre a matéria, a saber:

- O Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, afastou a partir de 1 de Janeiro de 2006 a obrigatoriedade de inscrição na ADSE dos funcionários e agentes, os quais ficam abrangidos pelo regime da segurança social, embora aquela inscrição possa ser feita, em regime facultativo.

Assim sendo, deixa de ser exigida a inscrição na Caixa Geral de Aposentações como requisito para a aquisição da qualidade de beneficiário da ADSE (vide também art. 2º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro).

Importa no entanto descortinar as repercussões desta alteração legal, designadamente no que tange à determinação do regime aplicável aos funcionários públicos admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2006, em matéria de justificação de faltas por doença, licença de maternidade e abono de família.

Na sequência da publicação da citada Lei n.º 60/2005, a Circular TX-1/2006, de 16 de Janeiro, da Segurança Social, veio criar um código de taxa (890) para identificar os

1/2



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

trabalhadores da função pública admitidos a partir de 2006/01/01, referindo-se expressamente àquela Lei.

Ora, atendendo que inexistente um diploma que dê exequibilidade aos princípios plasmados na referida Lei n.º 60/2005, cumpre, pois, estabelecer directrizes que norteiem os serviços até à eventual publicação daquele diploma.

Assim, da análise destes diplomas, resulta que, a partir de 1 de Janeiro de 2006, caso o funcionário ou agente apenas se encontre inscrito na Segurança Social, a esta incumbirá assegurar a protecção referente aos encargos familiares, invalidez, velhice e morte.

Não obstante, no que concerne ao abono de família, caso o funcionário ou agente opte por inscrever-se também na ADSE, o pagamento deverá ser assegurado através dos serviços que processam os vencimentos, conforme estatui a alínea a) do n.º 3 do art. 1º do Decreto-Lei n.º 118/83.

No que concerne às licenças de maternidade e aos casos de doença, os respectivos encargos ficarão por conta dos serviços onde os funcionários e agentes desempenham as suas funções. Relativamente à justificação das faltas por doença, esta deverá ser feita nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Aqui chegados, na ausência de norma legal, a Direcção Regional de Administração Pública e Local considerou que os entendimentos ora perfilhados são os que mais se coadunam com o espírito dos diplomas supra referidos.

Não obstante, essa Direcção Regional vai proceder à consulta do Centro de Segurança Social da Madeira, sendo que posteriormente informará os serviços da informação veiculada por este organismo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/SC